



**Regulamento de Atribuição de Bolsas
de Estudo por Mérito
IPAM Lisboa**



Data do documento: 03/06/2020

Aprovação: 17/07/2020

Competência: Conselho de Gestão (artigo 16.º, al. n) dos Estatutos do IPAM-Lisboa

Assinatura: *Ledio Miguel Martins Mendes*

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados e inscritos nos ciclos de estudos do IPAM-Lisboa.

Artigo 2.º

Âmbito pessoal

1 - São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que ingressem através dos concursos institucionais ou do concurso especial de acesso para estudantes internacionais e que se inscrevam:

- a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Num ciclo de estudos de mestrado; ou
- c) Num curso de técnico superior profissional (CTeSP).

2 - São ainda abrangidos os alumni que ingressem em cursos de formação executiva e de pós-graduação.

3 - No caso dos estudantes inscritos em ciclos de estudos que incluem a realização de um semestre internacional obrigatório, o cálculo da bolsa é feito casuisticamente, tendo em consideração o programa de mobilidade e a parceria internacional respetivos.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo por mérito

1 - A bolsa de estudo por mérito equivale a um desconto de 50% no valor da propina anual, destinado a estudantes que tenham um aproveitamento escolar relevante.

2 - Para os cursos técnicos superiores profissionais e para os programas globais, a bolsa de estudo por mérito equivale a um desconto a atribuir até 50% do valor da propina.

Artigo 4.º

Aproveitamento escolar relevante

1 - Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se detentor de um aproveitamento escolar relevante o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integravam o plano de estudos em que se encontrava inscrito;
- b) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa, não tenha desistido ou reprovado em exames de época normal; e
- c) A média ponderada das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Bom (15,5).

2 - Na atribuição da bolsa de mérito a estudantes que se inscrevam em 1.º ano/1.ª vez, nos ciclos de estudos de licenciatura, é considerada a média ponderada entre a nota da melhor prova de aferição aceite para o curso (35%) e a média do ensino secundário (65%), ambas apresentadas na Ficha ENES, emitida pela escola secundária onde foram realizados os exames nacionais.

3 - Na renovação da bolsa de mérito a estudantes que se inscrevam nos 2.º, 3.º ou 4.º anos, em ciclos de estudos de licenciatura, é considerada a média do ciclo de estudos, cumulativa até à data e ponderada de acordo com os coeficientes estabelecidos no regulamento académico específico.

4 - Na atribuição da bolsa de mérito a estudantes que se inscrevam no 1.º ano, em ciclos de estudos de mestrado ou de formação executiva e pós-graduada, é considerada a média final obtida no curso de Licenciatura.

5 - Na renovação da bolsa de mérito a estudantes que se inscrevam no 2.º ano, em ciclos de estudos de mestrado, é considerada a média ponderada obtida no 1.º ano desse ciclo de estudos.

6 - As melhorias de nota são consideradas para o cálculo da média.

7 - As unidades extracurriculares não são contabilizadas para o cálculo da média.

8 - As médias consideradas referem-se a valores absolutos e não são sujeitas a arredondamentos.

Artigo 5.º

Atribuição

1 - A atribuição da bolsa de mérito não carece de qualquer candidatura, sendo atribuída automaticamente aos estudantes que reúnam as condições apresentadas no presente Regulamento.

2 - A atribuição da bolsa de mérito ocorre, exclusivamente, na inscrição em 1.ºano/1.ªvez.

3 - Caso o estudante não ingresse no respetivo ciclo de estudos com média igual ou superior a 15,5 (quinze valores e meio), fica excluído da atribuição da bolsa de mérito, ainda que, durante o ciclo de estudos, obtenha média igual ou superior à referida.

4 - Cabe aos serviços académicos procederem à seleção dos estudantes a quem deve ser atribuída a bolsa, de acordo com critérios e no respeito pelos requisitos fixados pelo presente Regulamento.

5 - O estudante beneficiário da bolsa de mérito não pode acumular outros benefícios ou descontos de atribuídos.

6 - Excetuam-se do número anterior:

- a) As bolsas de ação social escolar atribuídas pela DGES;
- b) As bolsas de mobilidade atribuídas ao abrigo do programa Erasmus;
- c) As bolsas Santander; e
- d) O desconto de 3% atribuído pelo pagamento da propina anual numa só prestação.

7 - É condição à atribuição de uma bolsa de mérito a opção do estudante pelo pagamento das respetivas propinas através da modalidade de débito direto.

Artigo 6.º

Renovação da bolsa

As bolsas de estudo por mérito são renovadas anualmente, de forma automática, aos estudantes que, no ano letivo anterior, tenham tido aproveitamento escolar relevante, nos termos do artigo 4.º.

Artigo 7.º

Número de bolsas a atribuir

O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir não está sujeito a limites quantitativos.

Artigo 8.º

Cessação do direito à bolsa

São causas de cessação do direito à bolsa de mérito:

- a) A falta de aproveitamento escolar relevante, nos termos do artigo 4.º;
- b) O atraso no pagamento de propinas e demais taxas e emolumentos;
- c) O fim do pagamento de propinas por débito direto;
- d) A assunção de um comportamento disciplinar reprovável.

Artigo 9.º

Casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são objeto de despacho do Diretor.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O regulamento produz efeitos a partir do ano letivo de 2020/2021, inclusive.